

Resolução nº : 1955/99
Protocolo nº : 49239/99
Origem : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : RENI RIAN JAGUER CORDEIRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 1788/99, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 4 de março de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente